



# A Relação da Fortaleza

## I

A primeira Relação que tiveram os Brasileiros, denominava-se *Relação do Brasil*, com séde na Bahia, Capital da Colonia.

Quando foi creada? Ha divergencia a respeito.

Francisco Adolpho Varnhagem, depois visconde do Porto Seguro, diz que « o primeiro Regimento da Relação da Bahia, que não foi avante, tem a data de 25 de Setembro de 1587, e não differe em muito do que veio a ser executado no principio do seguinte seculo, como se pode ver pelo original ou simplesmente pelo extracto que publicou José Anastacio. » (1)

O conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, depois barão de Ramalho, diverge: « A Relação da Bahia foi creada a 2 de Março de 1602 por Felippe III, que lhe deu Regimento. Com o andar dos tempos este Tribunal foi decaindo por falta de Ministros, e de Presidente até que D. João IV tornou a instaural-o, dando-lhe novo Regimento a 12 de Setembro de 1652. » (2)

(1) *Historia Geral do Brasil*, Tom. 1.º, Pag. 490, Nota.

(2) *Elementos do Processo Criminal*, Pag. II, Nota A ao

O conselheiro Tristão de Alencar Araripe, entretanto, opina com bons fundamentos: « Esta Relação (da Bahia) foi creada por lei de 7 de Março de 1609, promulgada sob o dominio hespanhol por el-rei D. Felippe III, e denominava-se Relação do Brazil.

« Já anteriormente havia sido resolvida essa creação; mas circumstancias supervenientes retardarão a sua realisação.

« E' o que consta do preambulo da citada lei, quando diz:

« Tendo em consideração a que el-rei, meu senhor e pai, que santa gloria haja, por justas causas do bom governo, que a isso o moverão, heuve por bem mandar os annos passados ao Estado do Brazil uma Relação com um numero de Desembargadores bastante para a boa administração da justiça, e expediente dos negocios; o que não houve effeito por successos do mar; o qual parece que é hoje mais importante e necessario em razão do descobrimento e conquistas de novas terras, e augmento do commercio, com que se tem muito dilatado aquelle Estado, assim em numero de vassallos como em grande quantidade de fazendas; por cujo respeito crescerão as duvidas e demandas, que cada dia se movem, em que se não póde administrar inteiramente justiça, na forma que convem, pelo Ouvidor geral somente: Hei por bem de ordenar a dita Relação.»

« Por Alvará de 5 de Abril de 1626 foi supprimida a Relação da Bahia, que de novo foi creada por lei de 12 de Setembro de 1652, sob o reinado de D. João IV, que assim fundamenta essa restauração:—

« Considerando que a principal obrigação minha é que a meus povos e vassallos do Estado do Brazil se administre e faça justiça com igualdade, e livral-os das molestias, vexações e perigos do mar, a que estão expostos para virem requerer em suas causas a este reino e tribunaes d'elle, como até agora o fizeram, e de que havia geral queixa, foi servido (com o exemplo do passado e por me pedirem com instancia os Officiaes da Camara da cidade da Bahia, e mais moradores d'aquelle

Estado, e me representar com encarecimento o conde de Castello-melhor, Governador e Capitão-general delle) restituir-lhe a casa da Relação de Desembargadores, que nelle houve em tempos passados. » (1)

## II

Da Relação da Bahia foi desmembrada a de *São Luiz do Maranhão* pelas Resoluções de 23 de Agosto de 1811 e de 5 de Março de 1812.

A' nova Relação passaram a pertencer as comarcas do Piauí, Pará, Rio Negro (hoje Amasonas) e também a do Ceará-Grande; bem como todas as outras comarcas e judicaturas, que nas referidas capitánias e comarcas de novo se creassem.

Por Alvará de 6 de Fevereiro de 1821, já sob o reinado de D. João VI, foi ainda creada, na villa do Recife de Pernambuco, uma outra Relação, com alçada igual á do Maranhão, passando o Ceará a fazer parte della, a qual foi installada a 13 de Agosto de 1822.

## III

A Relação da Fortaleza foi creada pelo Decreto legislativo n.º 2342 de 6 de Agosto de 1873, referendado pelo conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro da justiça do gabinete Rio Branco de 7 de Março de 1871, e ex-presidente desta Provincia, com sete Desembargadores, comprehendendo as provincias do Ceará e do Rio Grande do Norte.

O Tribunal ficou composto do seguinte pessoal, nomeado por Decreto de 6 de Novembro de 1873:

*Presidente* : — Conselheiro Bernardo Machado da Costa Doria, sergipano.

*Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional* : — José Nicoláu Rigueira Costa, pernambucano.

---

(1) *Relações do Imperio*, Cap. Ili, Pag. 15.

*Desembargadores*: — Liovegildo de Amorim Filgueiras, bahiano, Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud e Silverio Fernandes de Araujo Jorge, alagoanos, Manoel José da Silva Neiva, pernambucano, e João de Carvalho Fernandes Vieira, cearense.

Todos já eram Desembargadores: Doria, Rigueira Costa, Matheus Casado, Araujo Jorge e Neiva pertenciam á Relação do Recife, Filgueiras á de S. Salvador, e Fernandes Vieira á de S. Luiz do Maranhão.

A Secretaria do Tribunal ficou tambem assim composta:

*Secretario*: — B.<sup>o</sup> Praxedes Theodulo da Silva, nomeado por Decreto de 4 de Dezembro de 1873.

*Amanuense*: — Daniel Vieira da Rocha, nomeado por Portaria do Ministerio da Justiça de 4 de Dezembro de 1873.

*Escrivães*: — Antonio Carneiro de Souza Azevedo e Honorato Ferreira dos Santos, nomeados por Portaria do Presidente da Provincia de 31 de Janeiro de 1874, e confirmados na serventia vitalicia por Decreto de 4 de Abril do mesmo anno.

*Porteiro-continuo*: — Antonio Felicio de Vasconcellos, nomeado por Portaria do Presidente da Relação de 31 de Janeiro de 1874.

*Continuo*: — Manoel Joaquim dos Santos, nomeado tambem por Portaria do Presidente da Relação de 31 de Janeiro de 1874.

#### IV

Constituidos assim o Tribunal da Relação e sua Secretaria, urgia installal-os,

O Presidente da Provincia, Dr. Francisco Teixeira de Sá, no interesse de corresponder ao rigosijo publico com a inauguração do novo regimen judiciario, por Portaria de 17 de Janeiro de 1874 nomeou uma Commissão de nove cidadãos, tirados de todos os matizes politicos, «para promover os meios de tornar o acto mais solemne pela demonstração do alto apreço em que a Provincia tinha tão importante melhoramento.»

Compunham a Commissão :

Senador, Dr. Thomaz Pompêo da Souza Brasil.

Deputados geraes, Dr. Paulino Nogueira Borges da da Fonseca e Dr. Manoel Fernandes Vieira.

Barão de Ibiapaba, 1.º Vice-Presidente da Provincia.

Barão de Aquiraz, ex-presidente d'Assembléa Provincial.

Barão do Crato, ex-deputado geral.

Visconde de Cauhipe, Vice-consul d'Austria e Hungria.

Commendador João Antonio Machado, C.º Commendante superior da Guarda Nacional da Capital.

C.º Antonio Gonçalves da Justa, Presidente da Camara Municipal da Fortaleza.

A Commissão correspondeu dignamente á expectativa publica. (1)

De acordo com os Presidentes do Tribunal e da Provincia, e com a Commissão, foi mareado o dia 3 de Fevereiro para a installação da Relação no Paço d'Assembléa Provincial.

## V

No dia designado, pelas 10 horas da manhã, teve começo o acto com toda a solemnidade possível.

O salão nobre do Paço d'Assembléa estava devidamente ornamentado, e litteralmente cheio.

No tópo da mesa de honra sentava-se o Presidente do Tribunal, iadeado pelo Presidente da Provincia á direita, e pelo Procurador da Corôa á esquerda.

Os demais Desembargadores tomavam seus assentos em seguida, pela ordem da antiguidade.

A Commissão tinha tambem assento dentro do recinto reservado ao Tribunal.

---

(1) A Commissão despendeu com a festa 1:046\$880 réis, cabendo a cada membro 116\$320 réis.

Nestas despezas está incluída a compra do retracto da deosa da Justiça, que ainda hoje orna o salão das sessões do Tribunal.

A elite da sociedade estava presente: chefe de policia, corpo consular, membros d'Assembléa, officialidade, sacerdotes, empregados publicos, magistrados, camaristas, negociantes estrangeiros e nacionaes, etc., etc.

As galerias transbordavam de povo.

O Presidente do Tribunal, tocando a campanhia, para impôr silencio, lêu o seguinte discurso :

« SENHORES. O dia de hoje marca o começo de uma nova era de melhoramentos e prosperidades para o Ceará.

« Ha muitos annos que sentia-se a necessidade da criação de tribunaes superiores de justiça, isto é, de uma Relação em cada provincia do Imperio.

« Desde a organização politica do Brasil, como attesta a Constituição do Estado, que ficou proclamada tal necessidade.

« Em varias legislaturas appareceram tentativas bem pronunciadas para realisar-se: em 1848 foram formalmente apresentados projectos creando Relações em varias provincias, até que em 1873 consummou-se a obra desejada e tão ardentemente esperada pela consciencia publica brasileira.

« Demorou-se o beneficio, mas chegou.

« Graças, Senhores, graças aos poderes supremos do Estado.

« E é tanto mais de applaudir e agradecer a conquista e realisação dessa tão importante vantagem social, quanto veio ella immediatamente apoz a grande e fecunda reforma do elemento servil.

« A libertação do ventre escravo creou um novo regimen juridico em relação á uma immensa parte da população.

« Se em geral não se pode contestar que ha precisão de termos a justiça perto de casa, á cada porta do cidadão, para garantir-lhe a vida, a propriedade, e todas as libertades inherentes ou que demanem de sua personalidade; se é isto um axioma de todos os tempos e de todos os logares, principalmente em referencia aos homens pobres, baldos de recursos para pleitearem seus direitos em pontos longiquos; avaliáe, senhores, de que

summo valor e inestimavel preço não é a criação de tribunaes de justiça em cada provincia, quando uma classe numerosa do povo, — a pobre e desvalida, — sáhe das condições inexplicaveis em que viria, para procrear filhos e crear familias com iguaes direitos aos das outras classes!

« Esta mudança de estado civil, em larga escala altera e modifica tão directamente a sociedade brasileira, que todos sentem hoje que ha maioria de razão para que a justiça seja mais prompta e efficaz, quer nas relações para com a sociedade, quer nas relações privadas.

« Quanto mais nos aproximamos do passado, menor é o concurso que presta o direito; á proporção, porem, que chegamos aos tempos modernos, vemos seu poder augmentar.

« Se o direito recúa algumas vezes da força, se por algum momento desaparece em face della, não se demora em reerguer-se mais respeitado que d'antes.

« O direito, senhores, é um só, como uma só é a luz do sol, embora esteja espalhada pelas muralhas, montanhas e mil outros objectos.

« A ramificação do direito nunca é caprichosa; nasce das causas da prodigiosa diversidade das leis.

« Quando a sociedade está na infancia, só precisa de poucas leis, a maior parte das quaes reduzem-se aos costumes.

« Quando a sociedade cresce, quando a civilização se desenvolve, a legislação deve ampliar-se para abraçar as relações sociaes que se multiplicam.

« Procurar evitar a confusão e o erro nesta multiplicidade de leis, e combinar ao mesmo tempo com ellas os principios insignes da equidade primitiva, que dominam em todas as latitudes, e todos os homens devem venerar, sem deixarem arrastar-se absoluta e exclusivamente pelas influencias diversas dos tempos e climas; fazer o acervo commum dos principios que permanecem verdadeiros por toda a parte, visto que bazêam-se na propria razão (e o direito é o producto da razão), e sobre as necessidades

geraes das sociedades, tal é a missão difficilissima imposta pela philosophia do direito, cujo desempenho só pôde ser um pouco satisfactorio pelos tribunaes de instancia superior.

« Se muitas vezes, senhores, os ccarenses não viram brilhar em seus muros e territorios a luz benefica do sol juridico, d'ora em avante esta luz lhes será indefectivel para todos os casos, e seus raios penetrarão até nos angulos mais reconditos do seu domicilio.

« Não cause estranhiza a demora desta reforma. Alem de ser propria dos povos, que começam a vida politica e social, é tambem uma condição das reformas liberaes.

« Tornar mais efficazes e promptas as garantias individuaes, e o livre exercicio de todas as liberdades, por meio de tribunaes que em todas as localidades exeminem e interpretem as leis, é *desideratum* tão liberal quanto a reforma social do elemento servil.

« A liberdade moderada, prudente e proficua, não pode separar-se absolutamente da vagareza que é imposta pela reflexão, afim de que seus effectos sejam duradouros e permanentes.

« Os povos podem duvidar dos melhoramentos que nascem de surpresa, como os mteóros esplendidos e rapidos, que deslumbrão as vistas; mas nunca deixão de prestar culto, plena confiança e gratidão aos melhoramentos e progressos filhos de uma longa reclamação da experiencia e da opinião publica esclarecidas.

« Tal é a hypothese da creação das Relações em cada provincia do Imperio.

« Applaudamos e agradeçamos, senhores, a inauguração, que está presenciando o Ceará.

« Não desconheço, senhores, as difficuldades de execução com que terá de luctar a Relação da Fortaleza no principio de sua vida judiciaria. Para vencel-as conto com a pericia, probidade e illustração de meus collegas desembargadores que compõem o novo tribunal. São homens de longa pratica de julgar, e de consciencia esclarecida. Com taes luzes, e com tão poderosos auxilia-

res, menos ardua será a nossa missão, e menos desembaraçado o desempenho de nossos deveres.

« A experiencia e a pratica têm valor subido na jurisprudencia; muitas vezes supprem a intelligencia superior e o maior talento.

« A consciencia nunca deixa de apontar o caminho para chegarmos ao bem e á verdade, por ser o phanal acceso em nossa alma pela divindade; fallo da consciencia, como define Kant—*rasão que representa o dever em cada caso de uma lei, para absolver ou condemnar.*

« Deste modo a consciencia não tem mysterios; não opéra como os sentidos, cégamente, sem dar conta dos seus processos; não qualifica as acções por certa especie de factos e sem motivar as suas decisões. Outra cousa não é a consciencia senão a propria rasão, comparando as acções com as leis da moral, julgando de sua legitimidade, pelo criterio supremo que adverte ao homem de que é elle digno de approvação, quando observa as suas leis, mas que é despresivel quando as viola.

« A probidade, senhores, é a sentinella vigilante e perpetua, que remove todos os obstaculos, inclusive a corrupção, quando tentão supplantar a acção e o juizo d'aquelles primeiros predicados.

« Todos estes requisitos e qualidades possuem os intelligentes desembargadores meus collegas.

« Muitos de nós, sem duvida, tivemos de fazer penoso sacrificio, deixando nossas antigas cadeiras, nossos antigos collegas, nossas antigas affeições, e outros legitimos interesses nas provincias donde sahimos para virmos exercer nesta o sacerdocio da magistratura; mas cumprenos continual-o com resignação, á bem do serviço publico e do bem estar dos nossos compatriotas desta parte do Imperio.

« O governo andou acertadissimo em suas nomeações; não foi, porem, feliz em designar presidente deste tribunal ao menos habilitado da respeitavel classe dos togados.

« Conto ainda para o desempenho de nossa missão com o apoio e poderoso auxilio do Exm. Presidente da

Provincia, que veio para o Ceará sob tão bons auspícios, depois da sua prudente e illustrada administração da Parahyba, cujos precedentes muito o honrão e recommendão, e devem animar os cearenses.

« E finalmente, senhores, espero a boa vontade e serviços de todas as autoridades e dos cidadãos illustrados desta Provincia. A vós, senhores, que assististes á inauguração, agradeço a honra do comparecimento, pela força moral e solemnidade que prestastes ao acto. Peço-vos que digaes á população—com que sinceridade eu, todos nós, a felicitamos por este immenso progresso para o Ceará, e ao mesmo tempo com quanta confiança e lealdade pedimos o apoio da opinião publica, para conseguirmos o nosso fim—*fazer justiça igual a todos.*

« Assim Deus o permitta.

« Está installado o tribunal da Relação da Provincia do Ceará.

« Fortaleza, 3 de Fevereiro de 1874. »

Terminado este discurso, subiram ao ar muitas girandolas de foguetes; uma guarda de honra do 15.º Batalhão de infantaria, postada em frente ao edificio, tocou o hymno nacional e fez as continencias devidas; salvando ao mesmo tempo a fortaleza.

Seguiu-se com a palavra o senador Pompêo, orador da Commissão :

« SENHORES. Realisa-se nesta occasião uma das mais importantes e legitimas aspirações do Ceará—a installação do tribunal judiciario de 2.ª instancia, o complemento de sua judicatura. Permitti que, congratulando-nos com vosco, honrados ministros deste tribunal, vos testemunhemos, por nós e em nome da Provincia, de quem ora somos interpretes, a satisfação de que nos achamos possuidos, bem como as lisongeiras esperanças que tão conspicuo successo nos faz conceber por sua prosperidade.

« A justiça, bem o sabemos, no sentido genuino da expressão, é a mais elevada e indispensavel faculdade do poder social, sob cuja garantia repousam todos os di-

reitos do cidadão, desde a propriedade em toda sua extensão, até á segurança pessoal e vida; e com ella a tranquillidade e prosperidade dos Estados.

« E', portanto, de sua recta, curta e prompta administração que, em grande parte, depende a felicidade dos povos. » Se me perguntassem, dizia um sabio publicista que hoje occupá um logar eminente na Europa, o que distingue os povos livres d'aquelles que ainda o não são, dizia: Não é uma constituição nem camaras, nem jornaes; tudo isto pode converter-se em instrumento de paixão e tyrania: a verdadeira distincção é a justiça, o reinado da lei. Dizei-me o que são os tribunaes, e eu vos direi o que é o povo. Governo e cidadãos inclinam-se diante da lei, respeitam as formulas protectoras que ella constitue? Não duvideis, ahí existe liberdade. Sophisma-se, illude-se a lei por medidas perfidas ou violentas? Ha tribunaes de excepção, juizes corrompidos pela paixão ou interesses? Fugi! a liberdade é um laço, as instituições zombaria. A liberdade, sabeis-o bem, é o respeito ao direito, é por outro nome a justiça.»

« Não basta, porem, que sua administração seja imparcial, é mister que seja facil e prompta, ao alcance do cidadão offendido em seu direito, para invocar seu auxilio.

« E' por isso que os povos modernos, mais sollicitos pelo desenvolvimento e garantia de seus direitos, não esquecem, entre outras, duas importantissimas instituições, uma como productora, outra como protectora de sua prosperidade,—a escola e o tribunal—, que procuram collocar á porta ou ao mais facil alcance do cidadão. Querem derramar a educação do povo na sua mais lata accepção como fonte do feliz e seguro desenvolvimento do cidadão, e segurar prompta justiça como garantia de sua propriedade e direitos.

« O Brasil, que deve procurar desenvolver os recursos de que o doptou a Providencia, não podia por mais tempo esquecer a pratica de tão importante verdade; é por isso que uma lei novissima do anno passado, attendendo quanto por ora era compativel com as

circunstancias, creou mais sete tribunaes superiores de 2.<sup>a</sup> instancia (1), cabendo á esta Capital o que hoje vinde inaugurar.

« Ha seculo e meio (8 de Janeiro de 1723), fôra creada a primeira comarca judiciaria na então Capitania subalterna do Ceará. O incremento popular e economico do Ceará, e a mudança de instituições politicas do Brasil, derão logar á posterior divisão de outras circumscripções judiciarias de primeira instancia, sufficientes ás suas necessidades locais, como hoje se acha.

« Mas, se parte das necessidades publicas ficára por este lado attendida, a judicatura não estava completa, faltando-lhe o segundo julgamento, que somente pode dar, quanto humanamente é possível, certeza ao juizo, e pôr termo á lide. E, com quanto não houvesse que receiar da rectidão do tribunal de appellação, a que pertencia a Provincia, a distancia, a demora, a carestia dos pleitos, e outras circunstancias, não constituíão menos um embaraço, que difficultava esse recurso, complemento do julgado; e por taes difficuldades muitos direitos perecião, muitas injustiças se consummavão, e com ellas crescião os males inherentes á preterição da justiça.

« E' pois essa falta, essa grande lacuna, já bem sensível para uma provincia, cuja intelligente população sobe a mais de setecentos mil habitantes, e a quasi um milhão com a provincia visinha, comprehendida na circumscripção do novo districto judiciario, que este tribunal, cuja instalação vem supprir, completa a administração da justiça publica, pondo o recurso ao facil alcance do cidadão, ao menos quanto as circunstancias podem hoje permittir.

« Comprehendeis portanto, senhores, os justos motivos de nossa satisfação nesta occasião, e o praser de vôl-os manifestar. E, se não receiassemos offender vossa susceptibilidade, accrescentariamos quo este justo praser

---

(1) Com a Relação da Fortaleza foram tambem creadas as do Belém, S. Paulo, Ouro Preto, Porto Alegre, Goyaz e Cuyabá.

crece de ponto por vermos nosso primeiro tribunal composto de magistrados tão dignos por suas luzes, quanto geralmente reputados por sua probidade, penhor seguro da rectidão e imparcialidade dos seus julgamentos e da protecção dos nossos direitos.

« Comprimentando-vos, pois, senhores, como os installadores do mais elevado órgão da justiça publica nesta Provincia, somos felizes de, como interpretes dos sentimentos cearenses, applaudirmos um successo que á toda provincia enche de alegria na justa confiança de que aquelles, de quem só depende a justiça e a felicidade dos povos, satisfará nossas esperanças, derramando sobre nós parte da luz e rectidão que enche os thesouros da divina sabedoria, afim de que vossos julgados sejam a verdadeira expressão da justiça.

« E, certos de vossos piedosos sentimentos, vos convidamos para, no templo do Deus vivo, agradecermos tantos benefícios e solicitarmos a continuação da divina graça.

« Fortaleza, 3 de Fevereiro de 1874. »

Este discurso estava assignado por toda a Commisão, e com elle se poz termo á solemnidade civil.

## VI

Na conformidade do convite, com que o orador da Commisão encerrou esse discurso, todos os Desembargadores, o Presidente da Provincia e todos os cidadãos presentes dirigiram-se em ordem para a Cathedral, onde assistiram ao *Te-Deum* annunciado, officiado nelle o Exm. Bispo Diocesano, D. Luiz Antonio dos Santos, depois Arcebispo da Bahia e marquez do Monte Pascal.

Opportunamente subiu ao pulpito o Rvd. Dr. Justino Domingues da Silva, que pregou um sermão analogo ao assumpto.

Girandolas de foguetes de novo subiram ao ar, mas desta vez annunciando a terminação do acto religioso.

A' noite illuminaram-se todos os edificios publicos

e muitas casas particulares. De dia todos os Consulados hastearam suas bandeiras.

A Relação começou a funcionar no sobrado do Tenente Coronel Antonio Pereira de Brito e Paiva, sito á rua *Amelia*, depois *Senador Pompéo*, n.º 28; tendo logar a sua primeira sessão ordinaria a 7 de Fevereiro de 1874. (1)

De tantos cidadãos, presentes ao acto da installação da Relação, e cujos nomes declinei, restam apenas com vida—*seis*: o Dr. Teixeira de Sá, actualmente desembargador aposentado da Relação do Recife, e Deputado federal por Pernambuco, o Barão de Ibiapaba, o Rvd. Dr. Justino Domingues, os dous escrivães—Carneiro e Honorato, e quem assigna estas singelas *Notas*.

PAULINO NOGUEIRA.

---

(1) O Tribunal da Relação funciona, desde 17 de Abril do 1875, no sobrado n.º 28 da rua do *Major Facundo*, em virtude de contracto com os herdeiros do finado Dr. José Lourenço de Castro e Silva, a quem pertence o predio.

